

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 40/2011

DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

ISENTA EMPRESÁRIOS DE EMPRESAS SEDIADAS NOS MUNICÍPIOS DE AREAL, PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS, NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, SUMIDOURO, E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, **AD REFERENDUM** do seu Plenário de Vogais, e considerando:

- Situação de Calamidade Pública em Municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- Necessidade de atendimento prioritário as áreas atingidas pelas fortes chuvas, no que diz respeito à regularização das atividades empresariais;
- Ofício n.º 07/2011/SCS/DNRC/GAB de 20 de janeiro de 2011, e
- Processo n.º E-11/50.053/2011.

RESOLVE:

Art. 1.º - Isentar, por 6 (seis) meses, os empresários que tenham suas empresas sediadas nas localidades dos Municípios de Areal, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro e São José do Vale do Rio Preto do pagamento dos emolumentos da JUCERJA, para os serviços de registros de atos societários de Requerimentos de Empresário, Micro-Empresário Individual (MEI), Sociedade Limitadas, Sociedades Anônimas, Cooperativas e pedidos de certidões de suas empresas.

Art. 2.º - A presente Deliberação será incluída à apreciação do Plenário de Vogais na reunião de 26 de janeiro de 2011.

Art. 3.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 25 de julho de 2011.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA